



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 035/2007

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE
SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA – ISSQN PARA O
PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA
REDE ELÉTRICA DE
DISTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA DO CENTRO
HISTÓRICO DE PARATY.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - As obras de construção civil e assemelhadas, diretamente vinculadas ao Projeto de substituição da iluminação aérea do Centro Histórico do Município de Paraty, por uma rede de distribuição de energia subterrânea, que atenda as normas contidas no Termo de Cooperação Técnica, firmados pelo Estado do Rio de Janeiro, Furnas Centrais Elétricas, Ampla Energia e Serviços S/ª o Município de Paraty e o Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, ficam isentas de Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 2º - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao prévio reconhecimento pela Secretaria de Finanças do Município do enquadramento, pleno e exclusivo dos contratos das obras ao Projeto de que trata o artº 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Paraty, 22 de Março de 2007.

(as.) JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO